



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIPLOMA PASTOR DANIEL BERG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pirapora do Bom Jesus, o Diploma "Pastor Daniel Berg", com a qual serão agraciadas, pela Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, pessoas ou entidades que tenham se destacado nas atividades de natureza eclesialística, assistencial e educacional, voltadas à sociedade como um todo.

Art. 2º O diploma Pastor Daniel Berg será impresso em papel vergê, de 21,0 por 29,7 cm, formatado com borda, contendo a foto do "Pastor Daniel Berg" na sua margem esquerda, conforme retrato anexo, e nele deverá constar o nome do homenageado(a), motivo da homenagem e data da outorga da honraria.

Art. 3º A indicação da pessoa ou entidade a ser contemplada com o Diploma "Pastor Daniel Berg" se fará por uma Comissão constituída de cinco cidadãos, designada pelo Presidente da Câmara até o dia 15 de Julho de cada ano, a qual deverá, no prazo máximo de até trinta dias contados da data do ato de designação, encaminhar o nome da pessoa ou entidade que entenda deva receber a honraria, instituída por esta Lei.

Art. 4º A Mesa da Câmara de Vereadores, na primeira sessão subsequente ao recebimento do nome a que alude o artigo anterior, apresentará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre o nome da pessoa ou entidade que deverá receber o Diploma.

Art. 5º A concessão do Diploma "Pastor Daniel Berg" à pessoa ou entidade escolhida na forma do artigo anterior, considerar-se-á efetivada mediante a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a concessão, devendo a propositura ser apreciada pela Câmara de Vereadores até o dia 15 de Setembro de cada ano, considerando-se aprovada se receber votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

Art. 6º A outorga do Diploma "Pastor Daniel Berg" dar-se-á em Sessão Solene da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 7º O agraciado com o Diploma "Pastor Daniel Berg" em



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

determinado ano jamais poderá ser agraciado novamente com tal homenagem.

Art. 8º Os membros da Comissão a que alude o Art. 3º desta lei desempenharão suas funções honorificamente, e seus trabalhos serão considerados de relevância ao Município.


Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Os orçamentos futuros consignarão verbas específicas para a execução desta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de setembro de 2023.

  
**RODRIGO DA SILVA BRITO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal de Pirapora do B	Jesus
Protocolo	375 / 23
Data:	28 / 09 / 2023
Ass.:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**PRAÇA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO, 35, CENTRO,**  
**PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.**  
**CEP: 06550-000**

PARECER COMISSÃO PERMANENTE

MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 63 de 2023

RELATOR: BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária, que dispõe sobre a instituição do diploma pastor Daniel Berg e dá outras providências.

2 - O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. plenário da Câmara municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de outubro de 2023.

COMISSÃO . Constituição, Justiça e Redação

Presidente : Katherine A. dos Santos Silva

Vice – Presidente – Jose Aparecido de Souza

Membro relator – Benedito Sergio Rodrigues de Castro